



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Processo nº:

Interessado:

Requerimento ao Plenário nº. 377/2010

Assunto:

**FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA
DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE
REDUZIDA**

Arquive-se.

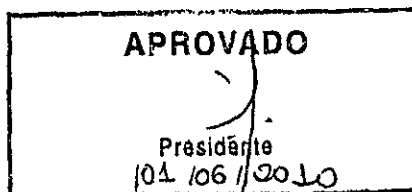
W. M. P. de S.
Diretor

02/01/2012



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 00377

Criação de Frente Parlamentar em defesa dos direitos da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida.



Considerando a importância de garantir o respeito aos direitos de todos os cidadãos,

REQUEIRO à Mesa, nos termos do Regimento Interno, art. 66, inc. V, alterado pela Resolução 536, de 30 de março de 2010, ouvido o soberano Plenário, a criação de Frente Parlamentar em defesa dos direitos da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida.

Sala das Sessões, 01/06/2010

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val"

ROBERTO CARDOSO

Roberto Cardoso

Roberto Cardoso

Roberto Cardoso

Roberto Cardoso

Roberto Cardoso

Roberto Cardoso

Roberto Cardoso

Roberto Cardoso



FRENTE PARLAMENTAR
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº. 00377

Assunto: Frente Parlamentar em defesa da acessibilidade urbana.

INDICAÇÃO, PELOS LÍDERES, DOS REPRESENTANTES DAS BANCADAS

PDT <i>[Signature]</i> Fernando Manoel Bardi Líder	PMDB <i>Indico a</i> <i>Ver. Ana Tonelli</i> Ana Tonelli Líder
PP <i>S/INDICAÇÃO</i> Antonio Carlos Pereira Neto Líder	PRB INDICO ROBERTO CONDE <i>[Signature]</i> Roberto Conde Andrade Líder
PSDB <i>Indico o Ver. J. C. de Oliveira</i> Júlio César de Oliveira Líder	PSDC INDICO <i>[Signature]</i> Domigos Fonte Basso Líder
PT <i>Indico EU e a Ver. Marilena</i> Durval Lopes Orlato Líder	PTB <i>Indico</i> <i>Ver. e Marcelo</i> <i>[Signature]</i> Líder
PV <i>Indico o Ver. S. Ermani</i> Paulo Sérgio Martins Líder	

Gabinete da Presidência

NOMEIO: Enivaldo Ramos de Freitas (Preidente), Ana Tonelli,
Domingos Fonte Basso, Durval Lopes Orlato, Fernando Bardi,
Júlio César de Oliveira, Marcelo Roberto Gastaldo, Marilena
Perdiz Negro, Roberto Conde Andrade e Sílvio Ermani.

[Signature]
PRESIDENTE
01/06/2010



04
9

Câmara Municipal de Jundiaí
Rua Barão de Jundiaí, n.º 128 Centro CEP: 13201-012
Fone: (11) 4523-4527 / 4523-4528

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Recebi, nesta data, **CONVITE** do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas (VAL), Presidente da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, para a reunião de 22/06/2010, terça-feira, logo após o término da sessão ordinária.

Pauta: Nomeação do Relator da Frente Parlamentar.

VEREADOR	ASSINATURA	DATA
ANA TONELLI	<i>Andréia</i>	11/06/10
DOMINGOS FONTE BASSO	<i>Domingos</i>	11/6/10
DURVAL LOPES ORLATO	<i>Durval</i>	11/6/10
FERNANDO BARDI	<i>Fátima</i>	11/06/10
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	<i>Juliano Toledo</i>	11/06/2010
MARCELO ROBERTO GASTALDO	<i>Marcelo</i>	11/06/2010
MARILENA PERDIZ NEGRO	<i>Marilena</i>	11/06/10
ROBERTO CONDE ANDRADE	<i>Roberto</i>	11.06.2010
SÍLVIO ERMANI	<i>Silviano</i>	11/06/10



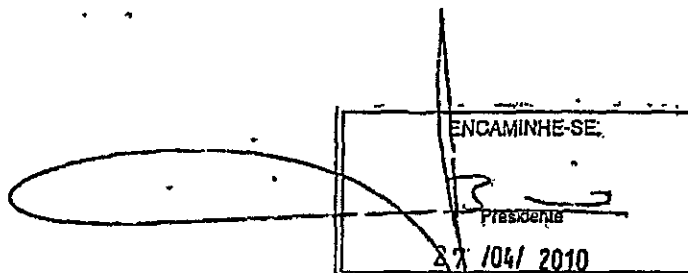
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

05 12

INDICAÇÃO Nº

06012

Criação da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.



INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para criação da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

A criação deste órgão, diretamente ligado ao Chefe do Executivo, teria como objetivo centralizar e coordenar as ações relativas à acessibilidade junto às demais Secretarias. O propósito desta Secretaria seria a criação de ações afirmativas, tanto no âmbito público como no âmbito privado, elaborando projetos e políticas públicas na defesa dos interesses do portador de necessidades especiais e na fiscalização destas ações.

Sala das Sessões, 27/04/2010

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val"

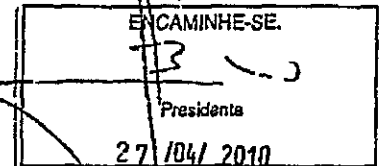


05/1

INDICAÇÃO Nº

06010

Aplicação do Decreto 5.296/04, que regulamenta a Lei 10.098/2000, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.



CONSIDERANDO que o DECRETO Nº 5.296, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004, regulamenta as Leis n.ºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o § 1.º do Art. 13 do decreto citado determina que *"Para concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT"*;

CONSIDERANDO que o mesmo artigo prevê que o Código de Obras do Município também deve atender às regras previstas nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade, na legislação específica, observado o disposto na Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, e Decreto 5.296/04;

CONSIDERANDO a importância da acessibilidade, não apenas para os portadores de necessidades especiais, mas também para todos os cidadãos, pois uma vez idosos, estes poderão apresentar mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que ainda observamos novos empreendimentos imobiliários e/ou comerciais que não atendem estas exigências,

INDICO ao Chefe do Executivo a aplicação do Decreto 5296/04 e NBR 9050:2004, para que o município apenas conceda o alvará de funcionamento e aprove empreendimentos imobiliários mediante atendimento das condições de acessibilidade previstas na legislação citada.

Sala das Sessões, 27/04/2010

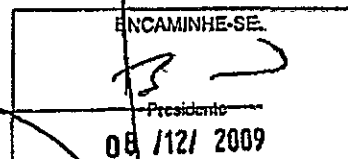
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val"



INDICAÇÃO Nº

04463

Criação de campanha educativa sobre a utilização de assentos preferenciais nos ônibus para idosos, gestantes e portadores de deficiências.



CONSIDERANDO que o número de gestantes, idosos e portadores de deficiências que se utilizam do transporte coletivo é grande,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para criação de campanha educativa sobre a utilização de assentos preferenciais nos ônibus para idosos, gestantes e portadores de deficiências, através de afixação de cartazes nos terminais urbanos, publicidade em mídias alternativas, como "busdoor", entre outras, a critério do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 08/12/2009

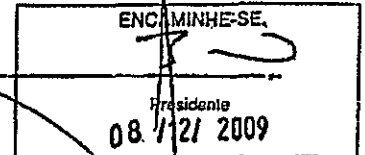
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val"



INDICAÇÃO Nº

04461

Reserva de vagas nas vias públicas defronte de clínicas, hospitais, consultórios e dentistas para pessoas portadoras de deficiência.



INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para reserva de vagas nas vias públicas defronte de clínicas, hospitais, consultórios e dentistas para pessoas portadoras de deficiência, objetivando garantir e facilitar o acesso de deficientes a estabelecimentos ligados à área de saúde.

Sala das Sessões, 08/12/2009

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val"



INDICAÇÃO Nº

04460

Reserva de 2% das vagas em estacionamento para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência física ou visual.

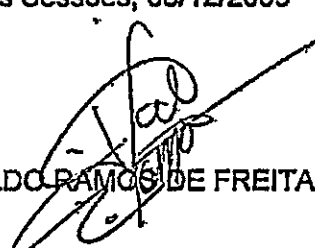
ENCAMINHE-SE
2
Presidente
08 /12/ 2009

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 304, de 18 de dezembro de 2008 do CONTRAN, obrigatoriamente 2% das vagas dos estacionamentos devem ser destinadas a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;

CONSIDERANDO que, seria interessante estender aos deficientes visuais esse benefício,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, objetivando adequar o Município à referida resolução observando os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso das vagas regulamentadas destinadas às pessoas portadoras de deficiência física ou visual.

Sala das Sessões, 08/12/2009


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val"



PP 10417/10

(PL nº. 10.733 - fls. 2)

Justificativa

A presente proposição está embasada na Constituição Federal, que prevê:

Art. 227. (...)

§ 2º. A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e da fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

(...)

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.

O projeto tem ainda como objetivo atribuir ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência a competência para avaliar projetos de obras particulares, visando à melhoria da qualidade de vida deste segmento da população, que muitas vezes se sente tolhido do seu direito de ir e vir.

Esta iniciativa surgiu da necessidade de assegurar o respeito à cidadania dos portadores de necessidades especiais, uma vez que somente adequando os locais públicos e particulares estaremos propiciando igualdade para todos.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

PAULO SERGIO MARTINS

**PROJETO DE LEI Nº 10.733
(ENIVALDO RAMOS DE FREITAS e PAULO SERGIO MARTINS)**

Altera a Lei 6.059/03, para atribuir ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência opinar sobre os casos que especifica.

Art. 1º. A Lei 6.059, de 21 de maio de 2003, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

“Art. 2º. (...)

(...)”

VII – opinar previamente para verificação do atendimento da acessibilidade por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, sobre:

- a) a locação ou a renovação de contratos de locação de imóveis destinados a abrigar repartições públicas municipais;
- b) os projetos de obras particulares e públicas, de logradouros públicos e de veículos de transporte coletivo;
- c) a criação de serviços públicos.

(...)”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16/09/2010

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

PAULO SERGIO MARTINS

Projeto de Lei

Localizar nesta página: [Localizar]

Número: 10733/2010 **Data:** 16/09/2010 **Processo:** 60402
Autor: ENIVALDO RAMOS DE FREITAS e PAULO SERGIO MARTINS **Situação:** ADIADO
Assunto: Altera a Lei 6.059/03, para atribuir ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência opinar sobre os casos que especifica.

Tramitação

Seq.	Envio	Destino	Resposta	Textos
001	16/09/2010	À DJ	Parecer CJ 931 - Ilegal e Inconstitucional	
002	21/09/2010	PLENÁRIO - MATÉRIA APRESENTADA		
003	21/09/2010	À CJR	Parecer nº 1107 - Paulo Sérgio Martins (favorável) - aprovado IOM n.º 3472	
004	28/09/2010	PROJETO PUBLICADO		
005	19/10/2010	PLENÁRIO - ORDEM DO DIA	PROJETO ADIADO	
006	19/10/2010	REQTº. PLEN. 466 - PAULO SERGIO	adiamento - aprovado	
007	01/02/2011	PLENÁRIO - ORDEM DO DIA		

IMPRIMIR TOPO FECHAR JANELA



PP 10.789/2010

(PLC nº. 914 - fls. 2)

Justificativa

Submetemos ao juicioso exame dos Pares a presente proposição, que objetiva fazer com que os estabelecimentos prestadores de serviços dotados de balcões de atendimento disponham de uma parte da superfície acessível para as pessoas com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida, conforme os padrões das normas de acessibilidade instituídas pela NBR 9.050/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

A garantia à acessibilidade encontra fundamento na Constituição Federal, arts. 227, § 2º, e 244, que foram regulamentados pela Lei federal nº. 10.098, de 12 de dezembro de 2000. Tratando-se, pois, de direito garantido pela Carta da República, apresento este projeto, contando com o apoio dos Edis para a sua aprovação.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

PAULO SÉRGIO MARTINS

/ns

/ns

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 914
(Enivaldo Ramos de Freitas e Paulo Sérgio Martins)

Prevê, nos estabelecimentos que específica, adaptação de guichês, balcões ou similares para atendimento de pessoas com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida.

Art. 1º. Todo estabelecimento prestador de serviços dotado de guichê, balcão ou similares promoverá a adaptação destes, contendo ao menos 1 (um) para atendimento de pessoas com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida, nos padrões da norma específica editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

Art. 2º. As sanções decorrentes da infração desta lei complementar são as constantes do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) e suas alterações.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14/10/2010

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

PAULO SÉRGIO MARTINS

12
11

Projeto de Lei Complementar

Localizar nesta página: [Localizar]

Número: 00914/2010 Data: 14/10/2010 Processo: 60560
Autor: ENIVALDO RAMOS DE FREITAS e PAULO SÉRGIO MARTINS Situação: TRANITANDO
Assunto: Prevê, nos estabelecimentos que específica, adaptação de guichês, balcões ou similares para atendimento de pessoas com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida.

Tramitação

Seq.	Envio	Destino	Resposta	Textos
001	15/10/2010 À DJ		Parecer CJ nº 960 - Legal e Constitucional	
002	19/10/2010 PLENÁRIO - MATÉRIA APRESENTADA			
003	19/10/2010 À CJR		Parecer nº. 1.128 - Paulo Sérgio Martins (favorável) - aprovado	
004	26/10/2010 À CDCID			





REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00513

Prorrogação do prazo da Frente Parlamentar em defesa dos direitos da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, objeto do Requerimento ao Plenário 377/2010.

APROVADO

Presidente

14/12/10

Nos termos do Regimento Interno, art. 66-A, inciso V,
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano
Plenário, prorrogação do prazo da Frente Parlamentar em defesa dos direitos da
pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, objeto do Requerimento ao Plenário
377/2010.

Sala das Sessões, 14/12/2010

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val"



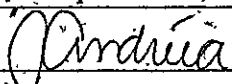
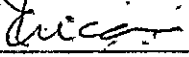
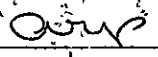
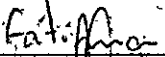
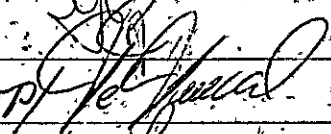
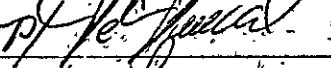
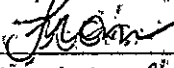
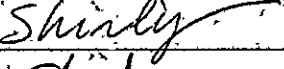
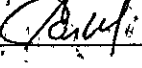
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Recebi nesta data CONVITE do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, Presidente da FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA, para a reunião de 19/04/2011, terça-feira, às 15h.

PAUTA:

1. Consolidação de leis municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;
2. Formação de grupos para discussão dos trabalhos.

Vereador	Assinatura	Data
Ana Tonelli		14/04/11
Domingos Fonte Basso		14/04/11
Durval Orlato		13/04/11
Fernando Bardi		14/04/11
Júlio César de Oliveira		14/04/11
Marcelo Gastaldo		13/04/11
Marileza Perdigão Negro		13/04/11
Paulo Sérgio Martins		13/04/11
Roberto Conde Andrade		13/04/11
Sílvio Ermani		13/04/11



Câmara Municipal de Jundiaí
Rua Barão de Jundiaí, n.º 128 Centro CEP: 13201-012
Fone: (11) 4523-4527 / 4523-4528

Jundiaí, 15 de setembro de 2010.

OF. 001/2010

Ilm.º. Sr.
VEREADOR JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS (Tico)
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.

ASSUNTO: HOMENAGEM AO DIA NACIONAL DE LUTA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.

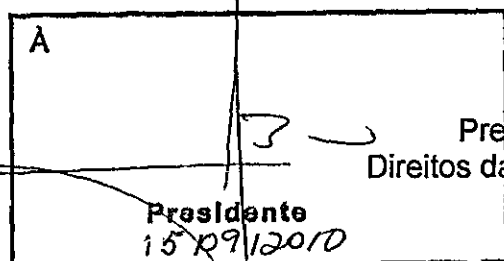
Considerando que no próximo dia 21 de setembro será celebrado o DIA NACIONAL DE LUTA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, instituído através da Lei Federal 11.133/2005,

Solicito, em nome dos membros da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, um intervalo de 15 minutos durante a 77ª Sessão Ordinária de 21/09/10, que será utilizado pelo Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

Serão convidados os representantes das entidades de Jundiaí, para que seja prestada uma homenagem aos portadores de deficiências.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente



ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

Presidente da Frente Parlamentar em Defesa dos
Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

EXPEDIENTE

179



WWW.LEIDIRETO.COM.BR

Fonte: www.leidireto.com.br/lei-11133.html

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.133, DE 14 DE JULHO DE 2005.

Institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência, que será celebrado no dia 21 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Erenice Guerra

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.7.2005 e retificado no D.O.U. de 18.7.2005.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
Gabinete do Vereador
Paulo Sergio - Delegado

1804

Jundiaí, 05 de maio de 2011.

Ofício PSM 96/2011

Ref. Frente Parlamentar em defesa dos direitos da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida

Prezado Senhor,

Vimos, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, minha saída da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e mobilidade reduzida, por motivo de ordens particulares e profissionais, sendo assim, peço compreensão de vossa parte, em deferir meu pedido.

Assim, peço-lhe que seja tomada a providência necessária para acolher esta solicitação.

Desde já agradeço a atenção despendida.

Atenciosamente,


Paulo Sergio - Delegado
Vereador

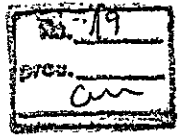
Ilmo. Sr.

Enivaldo Ramos de Freitas

Presidente

Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e mobilidade reduzida

Nesta



Requerimento ao Plenário nº. 377/2010

***FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA***

DEPACHO

Nos termos do Reguimento Interno (art. 62, parágrafo único), uma vez esgotado o prazo da Frente Parlamentar em 31/12/2011, e não havendo novo pedido de prorrogação, esta foi automaticamente dissolvida.

Arquive-se.


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa
02/01/2012

[illegible]

Juntadas fls. 2/3, cm. 08/06/10 x/p

fl. 5 cm	27/08/10	Q
fl. 6-13 cm	21/10/10	Q
fl. 14 cm	14/12/10	Q
fl. 15 cm	14/04/11	Q
fl. 16-17 cm	14/04/11	Q
fl. 18 cm	05/05/11	Q
fl. 19 cm	02/01/2012	cur

Observações